



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.938, DE 2023

(Da Sra. Lídice da Mata)

Altera a Lei 12.965, de 23 de abril e 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para prever que provedores de redes sociais adotem medidas para identificar e sinalizar conteúdos realizados com uso de inteligência artificial.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-759/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Altera a Lei 12.965, de 23 de abril e 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para prever que provedores de redes sociais adotem medidas para identificar e sinalizar conteúdos realizados com uso de inteligência artificial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 21-A à Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, a fim de prever que os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, devem adotar medidas para identificar e sinalizar imagens ou vídeos realizados com uso de inteligência artificial.

Art. 2º A Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 21-A. Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão e o acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na internet, os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, devem adotar medidas para identificar e sinalizar conteúdo produzido com uso de inteligência artificial.

Parágrafo Único. A sinalização mencionada no caput poderá ser realizada com uso de marca d’água com as iniciais IA, referentes a “inteligência artificial” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É impossível negar que a inteligência artificial generativa, que tem como seu principal representante o ChatGPT, já se integrou diretamente à diversas áreas de trabalho. Entretanto, essa transformação tem levantado preocupações de todo o tipo, inclusive éticas, pelo mundo.

Recentes casos no Brasil mostraram os perigos que a inteligência artificial pode trazer tanto para pessoas públicas, quanto anônimos, e tendo principalmente mulheres como alvo.¹ Primeiro, foi a atriz Isis Valverde, que teve diversas fotos adulteradas para simular o vazamento de imagens como se ela estivesse sem roupa. As fotos adulteradas circularam pelas redes sociais como se fossem autênticas, o que levou a atriz a registrar boletim de ocorrência.

A inteligência artificial também foi o meio utilizado por alunos de escolas particulares de Belo Horizonte, Recife e Rio de Janeiro para criar versões falsas de imagens de colegas de sala nuas, em casos ainda mais preocupantes, uma vez que envolvem menores de idade.

Sinalizar conteúdo gerado por inteligência artificial, como ora propomos, permitirá que os usuários estejam cientes de que o material pode ter sido gerado automaticamente, incentivando a avaliação crítica da informação e ajudando a combater a disseminação de desinformação. A medida busca também proteger a liberdade de expressão, evitando ambiguidades e fornecendo aos usuários informações sobre a origem da informação.

A sinalização do conteúdo produzido por inteligência artificial pode ainda ajudar a prevenir a manipulação do público, permitindo que os usuários estejam cientes de quando estão interagindo com tópico automatizado. Ao estabelecer essa medida, a proposta incentiva provedores a investirem em práticas de inteligência artificial responsáveis e éticas, promovendo abordagem equilibrada entre inovação tecnológica e considerações morais.

1 <https://www.em.com.br/opinia0/2023/11/6654195-novos-perigos-da-inteligencia-artificial.html>



É imperativo, portanto, que se desenvolva uma estrutura robusta para coibir esse tipo de prática, e isto deve ser feito tanto por governos, quanto por empresas, e esta Casa não pode se abster nessa importante discussão.

A proposição ora apresentada reflete nossa preocupação com a transparência, responsabilidade e conscientização do público no contexto da inteligência artificial, e por essa razão contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.965, DE 23
DE ABRIL DE 2014**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2014-04-23%3B12965>

FIM DO DOCUMENTO